



Tribunal de Justiça Desportiva  
FEFUSPA

## RESOLUÇÃO nº 003/2019

Estabelece diretrizes, orientações e obrigatoriedades para o ajuizamento de medidas perante o TJD e suas Comissões Disciplinares e dá outras providências.

O Presidente do **TJD-FEFUSPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJD e pelo CBJD e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os feitos dirigidos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA da FEFUSPA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aferir a existência civil, a capacidade postulatória processual, a regularidade fiscal, bem como a legitimidade dos representantes das entidades desportivas e dos interessados junto ao TJD, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas;

**CONSIDERANDO** que a capacidade postulatória é condição *sine qua non* para a propositura das medidas judiciais ou administrativas perante o TJD;

**CONSIDERANDO** o disposto no CBJD e na legislação correlata;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do TJD/FEFUSPA;

### RESOLVE

**Art;. 1º** O ajuizamento de qualquer medida judicial ou administrativa perante o TJD deverá ser acompanhada de cópia de documentos que comprovem a capacidade civil, a regularidade fiscal e tributária, bem como a regularidade da filiação junto à Federação no caso das entidades desportivas.

**Parágrafo único.** Caso os documentos exigidos na presente resolução não sejam apresentados com o pedido inicial, a parte requerente ou interessada será intimada para o atendimento dessa exigência no prazo de 03 (três) dias sob pena de indeferimento liminar do pedido e sua extinção sem o julgamento do mérito.

**Art. 2º.** Os documentos a que se refere o artigo 1º são:



**Tribunal de Justiça Desportiva  
FEFUSPA**

**I – No caso de pessoa física:**

- a) Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação válido no território nacional, dentro do prazo de validade;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) **ativo** junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Se atleta, membro de comissão técnica, árbitro ou dirigente, documento oficial emitido pela FEFUSPA que comprove essa condição;

**II – No caso de pessoa jurídica:**

- a) Estatuto no caso de associações desportivas ou Contrato Social no caso de clube empresa;
- b) Ata de Eleição e Posse no caso de associações desportivas;
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) **ativo** junto à Receita Federal do Brasil.
- d) Carteira de Identidade dentro do prazo de validade ou outro documento oficial de identificação válido no território nacional do Presidente da entidade ou do representante legal devidamente autorizado.
- e) Certidão de Filiação e Regularidade junto à FEFUSPA;

**Art. 3º.** Além dos documentos exigidos, o pedido ajuizado através de advogado deverá vir obrigatoriamente acompanhado da procuração.

**Art. 4º.** Os Procuradores de Justiça Desportiva, os auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares e a Presidência da Federação ficam dispensados da exigência contida na presente resolução.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém (Pa), 05 de setembro de 2019.

**Robson C. L. Matos-OAB-PA 9314  
Presidente do TDJ-FEFUSPA**